

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
MODALIDADE ELETRÔNICA Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2023**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CISAMURES**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001 -88, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, 62, Bairro Centro, CEP 88.502 -230, em Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES, no uso de suas atribuições, designada pela portaria nº 01/2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21 e IN Nº 67/21, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, AUTORIZA a realização de dispensa eletrônica de licitação mediante as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2023	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	10/03/2023 - 08:00h - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	15/03/2023 - 15:00h - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
ENDEREÇO DA DISPUTA DE PREÇOS	www.comprasbr.com.br
ACESSO AO AVISO	www.comprasbr.com.br - www.cisamures.sc.gov.br - www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacoes@cisamures.sc.gov.br ou (49) 3251-3700
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR VALOR GLOBAL
INSTRUMENTO CONTRATUAL	AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO
EXCLUSIVA	SIM
COTA RESERVADA ME/EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA	NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES	R\$ 1,00
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, IN nº 67/2021

1. DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para readequação de estrutura de rede para nova sede do CISAMURES

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Dispensa, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do ComprasBR.

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painei; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Dispensa Eletrônica constante da página do ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso e seus Anexos.

3.2. Poderão participar as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à ComprasBR.

3.3. Não poderá participar a empresa em processo de falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.4. Para participar, o fornecedor interessado não deve ter sido declarado inidôneo, suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração pública.

3.5. Não poderá participar, o servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao CISAMURES, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.6. Não poderá participar a empresa ou instituição vinculada ao CISAMURES.

3.7. Ao participar a LICITANTE, DECLARA:

Que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto do aviso de dispensa eletrônica nº 01/2023, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros

Que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. () Ressalva se emprega menor na condição de aprendiz

Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

Que não é impedida de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;

Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que conhece, cumpre e aceita todas as condições do referido aviso e anexos;

Que se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, se couber;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estima do pela Administração.

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painei; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preço sou menor lance que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis como preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA FASE DE LANCES

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineiras; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

5.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados após o julgamento das propostas, em campo próprio, no sistema de dispensa eletrônico, mediante solicitação da Administração, sendo os seguintes:

6.1.1. Regularidade Fiscal:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

- a) Certidão de Regularidade relativa ao FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pelo site do Tribunal Superior do Trabalho. (Conf. Lei nº 12.440/11);

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

e) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2. No julgamento da habilitação e das propostas, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o CISAMURES examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio da Nota de Empenho, para recebê-la e assiná-la, sob pena de de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineiras; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A participação no presente processo implica na concordância, por parte do fornecedor, com todos os termos e condições deste Aviso.
- 9.2. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso.

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painei; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos e só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Aviso em dia de expediente do CISAMURES.

9.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento/desclassificação do fornecedor, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

9.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

9.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do processo constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

9.7. Este Aviso deverá ser lido e interpretado na íntegra, de acordo com as normas citadas no preâmbulo.

9.8. O resultado deste processo estará à disposição dos interessados, no Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região da Amures – CISAMURES, logo após sua homologação.

9.9. A autoridade competente do CISAMURES poderá revogar o presente certame em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9.10. São partes integrantes deste Aviso os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Lages, SC, 09 de março de 2023.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painei; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023
MODALIDADE ELETRÔNICA Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2023
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1. Justifica a necessidade de contratação de uma empresa especializada em estruturação de rede de internet para atender às necessidades da nova sede do CISAMURES. Como sabem, estamos em processo de mudança para um novo prédio que possui uma área maior e que comportará um número maior de colaboradores. Devido a isso, acreditamos que a atual infraestrutura de rede de internet que possuímos não será suficiente para atender a demanda de conexão dos nossos funcionários e clientes. Sendo assim, visando garantir a estabilidade e a qualidade da conexão de internet da nova sede, torna-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a estruturação da rede de internet, a fim de garantir a disponibilidade, segurança e velocidade da conexão. Ressaltamos que a contratação de uma empresa especializada em estruturação de rede de internet é fundamental para garantir a segurança das informações que trafegam na rede, bem como para evitar falhas na conexão, que podem prejudicar a produtividade e a eficiência dos nossos colaboradores.
- 1.2. A presente aquisição se respalda no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 4º, II, e § 4º da IN nº 67/2021;

2. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

- 2.1. Para obtenção do valor estimado foi realizada pesquisa de preço no Painel Nacional de Preços, bem como fornecedores observado o disposto na IN nº 65/21 - SEGES.
- 2.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de compras do CISAMURES.
- 2.3. A documentação comprobatória da referida pesquisa está anexada aos autos do Processo Administrativo nº 397/2023;

3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para readequação de estrutura de rede para nova sede do CISAMURES.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

LOTE GRUPO ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	BRACKET FECHADO 16UX580	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

PARAFUSO E BUCHA 10MM	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
REGUA 19 08 TOMADAS 2P+T	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
KIT PARAFUSO E PORCA GAIOLA	64	R\$ 3,00	R\$ 192,00
BANDEJA FIXA 19 300MM FIXAÇÃO FRONTAL	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
GUIA DE CABOS 19 4,5CM 1U	5	R\$ 55,00	R\$ 275,00
FRENTE FALSA 1U	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
VELCRO PARA RACK	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00
FITA ROTULADORA BROTHER	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
AMARRA PLÁSTICA 20CM	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
PATCH PANEL CAT5E 24 PORTAS	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
CONECTOR RJ45 FEMEA CAT5	65	R\$ 30,00	R\$ 1.950,00
PATCH CORD CAT5 1.5M	65	R\$ 30,00	R\$ 1.950,00
ESPELHO 4X2 C/ 1 E 2 SAÍDA RJ45	65	R\$ 15,00	R\$ 975,00
ROTEADOR MIKROTIK	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
ACESS POINT 2.4/5.0GHZ	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
SWITCH 24P GIGABIT GERENCIÁVEL	4	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
PATCH CORD CAT6 1.5M	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
VALOR TOTAL			R\$ 20.605,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
2	MÃO DE OBRA	1	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 35.105,00
----------------------------	----------------------

- 4.1. A descrição do item que consta na tabela acima apresenta as características mínimas que o item deve ter, de forma que serão aceitas propostas que contenham item com características superiores, desde que sejam analisadas e aprovadas pelo Solicitante
- 4.2. Poderá ser realizado vistoria nas dependências do CISAMURES para que a interessada formule seu preço sem alegar posteriormente o desconhecimento das necessidades para executar o serviço a ser contratado.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do referido objeto deverá ser executada imediatamente após recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações do Contratado:

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painei; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

- 6.1.1. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, a licença com defeito;
- 6.1.2. Comunicar a contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.4. Manter durante toda vigência da licença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Dispensa de Licitação;
- 6.1.5. Promover todas as configurações e instalações necessárias ao pleno funcionamento do serviço a ser contratado.

6.2. São obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta;
- 6.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento das licenças, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7. PAGAMENTO POSTECIPADO

- 7.1. O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.
- 7.4. O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 7.5. O pagamento devido ao Contratado restringem se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.
- 7.6. O CISAMURES efetivará o pagamento devido através de depósito, pix e semelhantes;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento destas despesas serão custeados pela seguinte Dotação

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Paineiras; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa

Fios, cabos, fitas, parafusos, conectores, etc:

Dotação Orçamentária: 2

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recurso: 1.880.0000.0001

Serviço de Montagem de Infraestrutura:

Dotação Orçamentária: 2

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte de Recurso: 1.880.0000.0001

Roteador, Ubiquiti e Switch:

Dotação Orçamentária: 3

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.35 Equipamentos de Processamento de Dados

Fonte de Recurso: 1.880.0000.0001

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Fiscalização do cumprimento da licença caberá ao CISAMURES, por servidor especificamente designado para este fim.

Lages, SC, 09 de março de 2023.

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES
DIRETORA EXECUTIVA
CISAMURES

Municípios consorciados CISAMURES: Abdon Batista; Anita Garibaldi; Bocaina do Sul; Bom Jardim da Serra; Bom Retiro; Campos Novos; Campo Belo do Sul; Capão Alto; Celso Ramos; Cerro Negro; Correia Pinto; Frei Rogério; Lages; Monte Carlo; Otacílio Costa; Painel; Palmeira; Ponte Alta; Ponte Alta do Norte; Rio Rufino; Santa Cecília; São Cristóvão do Sul; São Joaquim; São José do Cerrito; Urubici; Urupema; Vargem; Zortéa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0D8C-D6F8-F7D6-E222

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 09/03/2023 16:15:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/0D8C-D6F8-F7D6-E222>